



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2020

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando o Decreto Municipal nº 8.079, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre adequação do Município de Porto Feliz ao “Plano São Paulo de retomada consciente”, do governo estadual, conforme especifica, e dá outras providências;

A autorização para o retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos contemplados na fase 2 – Laranja estão condicionados ao cumprimento das regras estabelecidas em legislação estadual bem como as elencadas a seguir:

I - Adotar medidas internas de funcionamento, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos e obrigatoriamente na entrada dos locais;

III - Manter preferencialmente, onde houver condições, ventilação natural, reduzindo o uso de ambientes fechados climatizados artificialmente;

IV - Os refeitórios e locais de descanso não poderão ter a utilização coletiva máxima para evitar aglomerações, devendo ser implementado sistema de rodízio entre os usuários;

V - Os funcionários dos estabelecimentos e dos prestadores de serviços, devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – Realizar e registrar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes



próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII - Os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta para entrada, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local, evitando exceder o limite de pessoas permitidas no interior, estipuladas neste Decreto.

VIII - O acesso e o número de pessoas nos estabelecimentos contemplados na flexibilização da fase 2, deverá ser controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente conforme a seguir:

a) Controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento, 1 (um) cliente por atendente disponível;

b) Exigência de utilização de máscaras pelos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos;

c) As filas deverão ser evitadas e na ocorrência destas deverá ser observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo que o número de pessoas na espera de atendimento nunca deverá exceder a duas por caixa em atendimento;

IX - As feiras livres ficam autorizadas o seu funcionamento sendo vedado a consumação no local;

X – Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal 8077 que institui medidas sanitárias contra a disseminação do Coronavírus – covid-19 – para bares, eventos, aglomerações e demais previsões.

Porto Feliz, 13 de julho de 2020.

Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19